



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls 02 Smo

PROJETO DE LEI Nº 154/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1095 2018	154 2018	01	<i>Sm</i>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A PERMISSÃO GRATUITA DE USO DOS BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir administrativamente o uso, a título gratuito, à "ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NATAL", Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente qualificada no Termo de Permissão de Uso, parte integrante desta Lei, do bem público a seguir especificado:

"Imóvel localizado na Quadra "E", Lote 07, do Conjunto Habitacional Governador Mário Covas, denominada Sistema de Lazer 01 (de acordo com projetos aprovados através dos autos do processo administrativo 328/2000), conhecida também como Praça Poliesportiva da Vila Natal, situada entre o canal da Rua das Palmas, a Rua das Papoulas (atrás do centro comercial do Conjunto Habitacional Mário Covas), a Rua Júlio Amaro Ribeiro e o canal da comunidade (Vila Caic), com área de terreno de aproximadamente 9.600m² (160mx60m)".

Art. 2º O prazo da Permissão de Uso será de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, admitida sua prorrogação ou renovação, desde que observado o procedimento e os requisitos previstos na Lei Orgânica do Município de Cubatão e no próprio Termo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 30 DE OUTUBRO DE 2018.
"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature in blue ink.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.492.806/2001-08, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Ademário da Silva Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 133.863.968-44 e portador da cédula de identidade RG nº 22.546.661-2- SSP/SP, a seguir denominada simplesmente **PREFEITURA** ou **PERMITENTE**; e, de outro, **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NATAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.670.400/0001-04, sediada à Rua Júlio Amaro Ribeiro, nº 12, Vila Natal, Cubatão-SP, CEP 11538-050, neste ato representada por seu diretor e presidente, Sr. Ozias Barboza dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 327.279.138-34 e portador da cédula de identidade RG nº 37.117.104-0, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justo e avençado a presente **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo objetiva a permissão, a título precário e gratuito, de uso de bem público do patrimônio disponível municipal, consistente no imóvel localizado na Quadra E, Lote 7, do Conjunto Habitacional Mário Covas, denominada Sistema de Lazer 01 (conforme projetos aprovados nos autos do P.A. nº 328/2000), conhecida como Praça Poliesportiva da Vila Natal, situada entre o canal da Rua das Palmas e a área comercial do Conjunto Mário Covas, a Rua Júlio Amaro Ribeiro e o canal da comunidade (Vila Caic), com área de terreno de aproximadamente 9.600m² (160mx60m).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A Permissão vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, a requerimento justificado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

12.04.2018

PERMISSIONÁRIA, obedecido o procedimento legal previsto na Lei Orgânica do Município de Cubatão e submetido à devida apreciação da PERMITENTE.

§ 1º O requerimento de renovação deverá ser instruído com documentos que demonstrem a realização de eventos e/ou serviços em favor da comunidade, realizados dentro do prazo de vigência da presente Permissão de Uso.

§ 2º Finda a Permissão e não formulado pedido de renovação, deverá a PERMISSIONÁRIA desocupar o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévios por parte da PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM

A PERMISSIONÁRIA dará, durante todo o período de validade do presente instrumento, sob pena de cassação da Permissão, a destinação pública e social ao imóvel objeto desta Permissão de Uso.

§ 1º Fica a PERMISSIONÁRIA, desde já, obrigada a apresentar à PERMITENTE, anualmente, relatório de todas as atividades desenvolvidas no local.

§ 2º É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

§ 3º Para os fins do disposto no *caput*, a PERMITENTE poderá vistoriar o imóvel a qualquer tempo, independentemente de notificação, consulta ou prévio aviso à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação, obra, reforma, adaptação ou benfeitoria realizada no imóvel objeto desta Permissão de Uso, correrá a expensas da PERMISSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para a PERMITENTE.

§ 1º A PERMISSIONÁRIA não se eximirá, em casos de construção ou edificação, de observar a legislação edilícia e de posturas do Município, bem como as normas de uso e ocupação do solo urbano, além de apresentação dos laudos técnicos eventualmente exigidos.

§ 2º Finda a Permissão, e caso a mesma não seja renovada, as obras, reformas, adaptações ou qualquer benfeitoria necessária, útil ou voluptuária, realizada no imóvel objeto do presente Termo, reverterão automaticamente ao patrimônio público da PERMITENTE, não possuindo a PERMISSIONÁRIA qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 053

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A presente permissão de uso é atribuída a título gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

À PERMISSIONÁRIA é vedado expressamente ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia anuência expressa da PERMITENTE.

§ 1º É expressamente vedado à PERMISSIONÁRIA locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros espaço, área ou dependência do bem imóvel objeto desta Permissão.

§ 2º É vedado, também, à PERMISSIONÁRIA proibir, impedir, embaraçar ou de qualquer forma dificultar o acesso e/ou a utilização do bem por qualquer pessoa que queira dele servir-se, toda vez que a PERMISSIONÁRIA não esteja dele fazendo uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A PERMISSIONÁRIA se responsabilizará:

- a) pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel objeto desta Permissão de Uso;
- b) por toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel cedido, tais como os referentes ao consumo de água, luz e telefone, ao pagamento de tributos incidentes sobre o mesmo e eventuais multas;
- c) pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- d) por manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- e) pela conservação da fauna e da flora local;
- f) por quaisquer danos ocasionados a terceiros ou à PERMITENTE, oriundos da utilização do bem;
- g) por proporcionar à comunidade os serviços de utilidade pública para a qual foi criada;
- h) por desocupar o imóvel, finda a Permissão ou rescindida ela por qualquer motivo, independente de notificação ou aviso prévio da PERMITENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "R. O. G. Sma".

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

A PERMITENTE, desde já, reserva-se o direito de revogar a presente Permissão, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, não cabendo à PERMISSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

A PERMISSIONÁRIA se obriga a observar todas as regras e condições fixadas no presente instrumento, durante todo o seu prazo de duração, sob pena de cassação da Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ESTADO DO IMÓVEL

A PERMISSIONÁRIA confessa ter vistoriado o imóvel e declara recebê-lo em perfeitas condições de uso, conforme relatório a ser elaborado e que fará parte integrante do presente, obrigando-se a restituí-lo à PERMITENTE, finda a Permissão, nessas mesmas condições, inclusive limpo, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular da coisa pelo decurso do tempo.

§ 1º Quaisquer obras, modificações, reformas, adaptações ou benfeitorias desejadas pela PERMISSIONÁRIA somente poderão ser executadas observando-se as exigências dos órgãos e autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando a PERMISSIONÁRIA com todos os impostos, taxas, contribuições trabalhistas, previdenciárias e demais despesas correlatas porventura devidas.

§ 2º Realizadas as intervenções listadas no parágrafo primeiro sem a autorização da PERMITENTE ou em descumprimento da legislação, será notificada a PERMISSIONÁRIA para executar os serviços de desfazimento por sua exclusiva conta e risco, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou solucionar questões oriundas da presente Permissão, as partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Permissão de Uso de Bem público rege-se pela Constituição Federal, pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Cubatão, pela presente Lei Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 08

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A PERMISSÃO GRATUITA DE USO DOS BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**,”.

Com efeito, atualmente o imóvel em voga integra o patrimônio público municipal na qualidade de bem de uso comum do povo. Porém, é de conhecimento de todos que a Associação Esportiva Vila Natal realiza no mesmo várias atividades em benefício da comunidade local e de outras próximas, tais como práticas esportivas, recreativas, educacionais e outras.

Importante frisar que o imóvel não perderá a qualidade acima mencionada, apesar de o seu uso, uma vez aprovada a lei permitindo a permissão, passar a ser privativo por parte da permissionária – isso porque constará do Termo de Permissão de Uso dispositivo estabelecendo expressamente ser vedado à permissionária proibir, impedir, negar ou de qualquer forma dificultar o acesso e o uso do equipamento público a qualquer pessoa que pretenda dele usufruir toda vez que a Associação contemplada não esteja dele se utilizando. Ou seja, terá prioridade, e não exclusividade sobre o bem.

Ademais, estabelece-se também o dever de apresentação de relatórios anuais de atividades desempenhadas pela Associação permissionária no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

12.09.2018

próprio público outorgado, bem como se subordina a renovação da permissão à edição de nova lei, desde que o requerimento para tal venha acompanhado de documentos que comprovem a realização de atividades, eventos e/ou serviços em prol da comunidade cubatense.

De forma que, a delegação do imóvel em questão atenderá, a um só tempo, dois objetivos: a) cumprirá o princípio da função social da propriedade (CF, art. 5º, inciso XXIII), do qual os bens públicos devem ser seus maiores expoentes; b) e, satisfará o interesse público, na medida em que, caso essa Nobre Casa Legislativa aprove a Lei autorizativa da Permissão, esta será outorgada à entidade comunitária regularmente constituída, fundada há mais de 30 (trinta) anos, e que atua ao lado do Poder Público para a consecução dos fins sociais.

Acrescente-se, ainda, que a Permissão objeto deste Projeto de Lei será outorgada sem custos ou ônus de qualquer espécie para a Administração Municipal.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 30 de outubro de 2018.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

10.10.18

Ofício nº 386/2018/SEJUR
Processo Administrativo nº 12977/2017

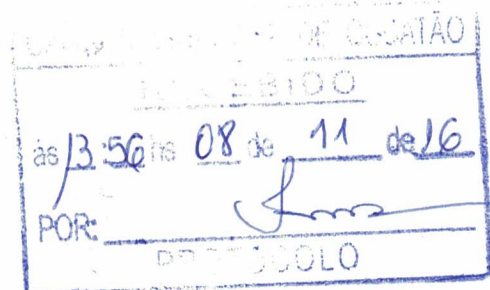
Cubatão, 30 de outubro de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A PERMISSÃO GRATUITA DE USO DOS BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Processo Administrativo nº 12977/2017
SEJUR/2018